

**PROJETO DE LEI N.º 017, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.541, de 20 de fevereiro de 2001, que trata da criação do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Alpinópolis.**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV, XII e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei n.º 1.541, de 20 de fevereiro de 2001 os incisos de XV a XXI, com as seguintes atribuições:

**XV**– apoiar o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o fiscal e o gestor de contratos no desempenho de suas funções de conformidade com o disposto no § 3º, do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

**XVI** – auxiliar juntamente com o assessoramento jurídico municipal os órgãos da Administração Municipal, com competências regulamentares na elaboração e implantação de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção de minutas do Poder Executivo Federal ou Estadual, de conformidade com o regramento previsto no inciso IV, do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

**XVII** – auxiliar juntamente com o assessoramento jurídico o fiscal de contrato, dirimindo dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no § 3º do art.117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

**XVIII** – acompanhar e manifestar, quando for o caso, o processamento de eventual alteração da ordem cronológica de pagamentos feitos pela Administração Municipal para atendimento às disposições contidas nos incisos I a V, do § 1º do 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

**XIX** – integrar as linhas de defesas previstas nos incisos II e III do art.169 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, juntamente com o assessoramento jurídico municipal, propondo medidas para o saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, nos casos de contratação pública onde for verificada a simples impropriedade formal, conforme disposto no inciso I, do § 3º da mesma norma federal, bem como aquelas outras quando for constatado dano à Administração Municipal, nos termos do inciso II;

**XX** – receber de qualquer licitante, pessoa física ou jurídica e de cidadão denúncia contra qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

**XXI** – cumprir outras determinações contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 28 de fevereiro de 2023.

**Rafael Henrique da Silva Freire**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

Alpinópolis, em 28 de fevereiro de 2023.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 017, de 28 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.541, de 20 de fevereiro de 2001, que trata da criação do Controle Interno Municipal.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

O Projeto de Lei em destaque tem por objetivo acrescentar novas atribuições que devem ser observadas e executadas pelos membros do Controle interno Municipal, previstas no art. 1º da Lei n.º 1.541, de 2001.

As alterações foram extraídas na Lei n.º 14.133, de 1º e abril de 2021, já em vigor paralelamente com a Lei n.º 8.666, de 1993, esta última que será revogada no dia 1º de abril de 2023.

Acompanha este Projeto de Lei a Lei n.º 1.541, de 2001.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei, pedindo ao ilustre Presidente que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.

**Rafael Henrique da Silva Freire  
Prefeito Municipal**

**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

**Excelentíssimo Senhor  
Denílson Garcia de Lima  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis  
Nesta.**